**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO XXXXXXXXXXXXXXX – SENAI-XX(OU SENAI/CETIQT) E A EMPRESA XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO xxxxxxxxxx – SENAI-XX (OU SENAI/CETIQT)**, sediado na Avenida xxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, profissão xxxxx**,** portador da carteira de identidade no. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxx em xx .xx.xx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **SENAI-xx(OU SENAI/CETIQT)**

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA** com sede na cidade xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxx, Bairro do xxxxxxxxxxx, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Executivo, xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador da carteira de identidade no. xxxxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**.

**Considerando** que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional.

**Considerando** que os projetos selecionados por meio da Chamada 3 do Rota 2030 – Hands-on devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial do setor automotivo, bem como desmistificar e aplicar os conceitos de produtividade, digitalização e indústria 4.0.

**Considerando** que no âmbito desta Chamada foi aprovada a proposta de consultoria Hands-on, apresentado pela **EMPRESA PARCEIRA** em conjunto com o **SENAI-XX.**

**Considerando** que compete ao **SENAI-XX**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partícipes, visando a execução da proposta de consultoria Hands-on, apresentado pela **EMPRESA PARCEIRA** em conjunto com o **SENAI-XX**.

1.2. A proposta será desenvolvida com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I – Proposta Técnica**, deste Acordo,aprovado nos termos desta Chamada Rota 2030 – Hands-on.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partícipes se responsabilizam a:

**I – EMPRESA PARCEIRA:**

a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para a execução das atividades que se fizerem necessários;

b) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar a execução das atividades de consultoria;

c) Prestar ao **SENAI-XX (OU SENAI/CETIQT)**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento de suas diversas fases;

d) Autorizar ao **SENAI-XX (OU SENAI/CETIQT)** e ao SENAI Departamento Nacional a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;

e) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto; e

f) Realizar as atividades conforme descritas na Proposta Técnica.

**II – SENAI-XX (OU SENAI/CETIQT):**

a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:

i. xxxxxxxx.

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DESCREVER AS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PARA OS FINS DE CONSULTORIA CONFORME CONSTA NA PROPOSTA TÉCNICA APROVADA)**

b) Prestar a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das suas diversas fases.

**III – EMPRESA PARCEIRA E SENAI-XX (OU SENAI/CETIQT):**

a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos;

b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;

c) Observar o **Termo de Confidencialidade - Anexo II** celebrado que é parte integrante e complementar do presente Instrumento; e

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL CERTIFICAR-SE SOBRE A APLICABILIDADE DA CONFIDENCIALIDADE NO PRESENTE CASO)**

d) Prestarem contas nos termos do Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura.

3.2. Excepcionalmente, solicitações de prorrogação do prazo de execução em até 06 meses poderão ser avaliadas pelo Comitê Técnico do Departamento Nacional conforme justificativa técnica apresentada.

3.3 Não será concedida a prorrogação do prazo de execução para as consultorias não iniciadas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

4.1. Cada partícipe, individualmente considerado, será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo.

4.1.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados da **EMPRESA PARCEIRA** com o **SENAI-XX** e vice-versa. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

4.1.2. Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

**CLAUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS**

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL CERTIFICAR-SE SE HAVERÁ DIREITOS AUTORAIS ENVOLVIDOS, ESTIPULANDO-OS CONFORME NEGOCIAÇÃO COM AS EMPRESAS)**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1. Na forma do Anexo I - Proposta Técnica, o custo da consultoria aprovada correrá por conta dos recursos do Rota 2030, conforme tópicos I, III e VII desta Chamada Rota 2030 – Hands-On, observadas ainda as seguintes condições:

i) cada consultoria poderá executar até 600 (seiscentas) horas com montante de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por consultoria, sendo R$ 200,00 (duzentos reais) a remuneração de cada hora técnica.

6.2 A **EMPRESA PARCEIRA** por meio deste acordo solicita o total de XX horas pela consultoria, totalizando o valor de R$ XX (xx);

6.3. Não haverá contrapartida financeira da **EMPRESA PARCEIRA**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA**

7.1. Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme o Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

8.2. As comunicações entre as participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, par fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

8.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-XX** quaisquer responsabilidades por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA PARCEIRA,** seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

8.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da consultoria.

8.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

8.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

8.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam as partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS**

9.1. Fazem parte integrante deste Acordo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

a) Anexo I – Proposta Técnica;

b) Anexo II – Regulamento desta Chamada Rota 2030 – Hands-on;

c) Anexo III – Termo de Confidencialidade;

**(CABE AO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL CERTIFICAR-SE SOBRE A APLICABILIDADE DA CONFIDENCIALIDADE NO PRESENTE CASO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partícipes elegem o foro da Comarca da cidade **xxxxxxxx**, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo.

**Local, xx de xxxxxxx de 202x.**

**SENAI-XX :**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Regional do **SENAI-XX**

**EMPRESA PARCEIRA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da Empresa (este deve constar no Ato Constitutivo enviado pela empresa)

**Testemunhas:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

**2) -----------------------------------------------------------------**

**Nome:**

**CPF:**